

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente Regimento Interno do Conselho de Administração da Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A. ("Companhia"), aprovado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de dezembro de 2024 ("Regimento Interno"), disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"); (ii) o código de conduta da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e (iv) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

1.4. Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Regimento Interno, no singular, plural ou outras variações gramaticais terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.4, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“Acordo de Investimento” significa o Acordo de Investimento e Outras Avenças, celebrado em 21 de abril de 2021 pela NSR Participações S.A. e o Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

“Autoridade Governamental” significa, em cada caso, com jurisdição e autoridade sobre a Companhia, qualquer (a) nação, região, estado, condado, cidade, vila, distrito ou outra jurisdição, (b) governo federal, estadual, provincial, municipal, local ou estrangeiro, (c) autoridade governamental ou paraestatal de qualquer natureza (incluindo qualquer agência, poder, departamento governamental ou outra entidade), (d) agência reguladora ou administrativa, (e) organização multinacional, (f) comissão, departamento, junta, escritório, autarquia, corte ou tribunal do governo, (g) outro órgão, seja executivo, judicial ou legislativo, que exerça ou tenha direito de exercer qualquer autoridade policial ou fiscal, ou (h) autoridade de outra natureza, incluindo, entre outros, o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política do mesmo, quer em nível federal, estadual, regional ou municipal, direta ou indireta, ou qualquer juízo ou tribunal (incluindo arbitral) existente, regido ou constituído sob as leis da República Federativa do Brasil, que possua jurisdição sobre a Companhia ou sobre quaisquer de suas afiliadas e/ou seus respectivos ativos, incluindo qualquer agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo, ou qualquer de suas autarquias ou agências reguladoras.

“Controle” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações, contanto que, no caso dos fundos de investimento, o termo "Controle" signifique o respectivo administrador. Termos derivados da palavra "Controle", como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle Comum" terão significado similar a Controle.

“Fundadores” significa a NSR Participações S.A., a Clora Participações Ltda., a IMI Participações Ltda., João Urbano Nassar, Paulo Urbano Nassar, Ricardo Urbano Nassar e Beatriz Nassar Pereira de Almeida, em conjunto.

“Investidas” significa qualquer Pessoa em que a Companhia detenha controle.

“Lei” significa qualquer lei, norma, decreto, estatuto, regulamento, medida provisória, portaria, instrução normativa, regra, ofício, sentença ou decisão judicial, administrativa ou arbitral não reformada, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.

“Orçamento” significa o orçamento anual da Companhia, conforme aprovado e atualizado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

“Parente” significa, com relação a qualquer Pessoa natural: (i) qualquer descendente, ascendente ou colateral até o 3º (terceiro) grau de tal Pessoa ou do cônjuge ou companheiro de tal Pessoa, em linha reta e incluindo naturais ou civis (adotivos), e herdeiros testamentários, (ii) qualquer cônjuge ou ex-cônjuge, das Pessoas referidas no item "i" anterior, (iii) qualquer representante legal, tutor, curador, espólio ou inventariante de qualquer das Pessoas referidas nos itens "i" e "ii" anteriores, e (iv) qualquer sociedade

detida direta e indiretamente, *trust* ou outro instrumento de planejamento sucessório cujo beneficiário seja qualquer das Pessoas descritas nos itens "i", "ii" e "iii" anteriores.

“Parte Relacionada” significa, na data em que o conceito seja aplicado: (i) com relação a qualquer Pessoa natural: (a) seus Parentes; e/ou (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; e (ii) com relação a qualquer Pessoa jurídica: (a) qualquer outra Pessoa jurídica que seja uma afiliada de tal Pessoa jurídica; (b) seus sócios e administradores estatutários ou seus respectivos Parentes; e/ou (c) sociedades que, direta ou indiretamente, sejam Controladoras de ou Controladas por qualquer das pessoas físicas mencionadas neste item. Para evitar dúvidas, o Itaú Unibanco S.A. (CNPJ nº 60.701.190/0001) e suas Controladas ou Controladoras não serão considerados uma Parte Relacionada ao Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, *joint venture*, *trust*, condomínio, universalidade de direitos, sociedade em conta de participação e *partnership* ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica. Requisitos Mínimos de Qualificação” significam os requisitos mínimos para assunção de cargos na administração da Companhia e Investidas, a saber: (i) não ser um Terceiro Não Qualificado; (ii) ter experiência prévia na matéria objeto do cargo a ser assumido por, no momento da verificação, pelo menos 18 (dezoito) meses; e, cumulativamente (iii) nível superior completo.

“Terceiro Não Qualificado” significa qualquer terceiro que esteja respondendo a processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, por questões relacionadas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou qualquer crime de corrupção, lavagem de dinheiro, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou que tenha, diretamente ou através de suas afiliadas, no Brasil ou no exterior, praticado ou auferido benefício indevido em decorrência de qualquer das ofensas previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou qualquer crime de corrupção, lavagem de dinheiro, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, desde que tal fato venha a ser reconhecido em sentença judicial definitiva.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

2.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, podendo ser eleitos igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

2.1.1. A posse dos Conselheiros, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, enquanto houver acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
3	2	66,67%
4	2	50%
5	2	40%
6	2	33,33%
7	2	28,5%

2.2.1. Quando, em decorrência da observância do percentual referido na Cláusula 2.2 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

2.3. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o conselheiro que ocupava o referido cargo vacante será substituído por seu respectivo suplente, se houver. Na hipótese de inexistência ou de vacância do cargo de membro suplente, os conselheiros remanescentes indicarão, de comum acordo, o substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia ou invalidez permanente do membro do Conselho de Administração.

2.4. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá ser substituído por seu respectivo suplente, se houver. Na hipótese de inexistência ou de vacância do cargo de membro suplente, os conselheiros remanescentes indicarão, de comum acordo, um membro do Conselho de Administração para exercer as atividades do conselheiro ausente ou impedido, como interino, até o retorno efetivo deste.

2.5. No caso de vacância do cargo ocupado de membro independente do Conselho de Administração, a indicação de seu substituto deverá observar os requisitos de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e regulamentação aplicável.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

(i) avaliar se a estrutura e o orçamento da área de auditoria interna da Companhia, quando implementada, são suficientes para o desempenho de suas funções, bem como aprovar as suas atribuições, conforme estabelece o artigo 23, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado;

(ii) aprovar as políticas ou documentos formais equivalentes da Companhia, nos termos do artigo 32 do Regulamento do Novo Mercado;

(iii) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria, quando instalado, destinado a cumprir despesas com seu funcionamento, em linha com o artigo 22, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado;

(iv) aprovação ou qualquer alteração do Orçamento da Companhia e de suas Investidas caso referida alteração tenha um impacto superior a 15% (quinze por cento) nas linhas de despesas operacionais totais e 30% (trinta por cento) em *Capex*;

(v) deliberação sobre qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer sociedade que atue no Brasil ou no exterior, bem como a criação de subsidiárias, ou de quaisquer associações, consórcios, *joint ventures* ou associações similares relevantes com terceiros;

(vi) aprovação dos seguintes atos e negócios, cujo valor (considerado o ato ou negócio isoladamente ou um conjunto de atos e negócios correlacionados e de mesma natureza) supere a quantia equivalente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da Companhia apurado no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 12º

(décimo segundo) meses que antecederem a reunião do Conselho de Administração em que houver a respectiva deliberação:

- a. aprovar a venda, alienação ou oneração de ativos, direitos ou bens;
- b. aprovar a aquisição de ativos, direitos ou bens;
- c. aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia;
- d. aprovar qualquer operação financeira envolvendo a Companhia; e
- e. propor ações judiciais ou fazer acordos no curso de ações judiciais;

(vii) escolha e destituição a qualquer tempo dos auditores independentes;

(viii) celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com Partes Relacionadas da Companhia ou de suas Investidas, incluindo os termos e condições de tais operações e contratos, exceção feita: (a) à alteração ou renovação dos contratos já vigentes na presente data (conforme listados no Acordo de Investimento) nos mesmos termos e condições (observadas eventuais atualizações de valores em observância aos critérios contratados); (b) locação dos imóveis de propriedade de Partes Relacionadas dos Fundadores listados em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, desde que tais locações sejam contratadas e mantidas em bases equitativas, em condições de mercado e dentro dos parâmetros previstos no Orçamento vigente; e (c) pagamento de reembolso de custos efetivamente incorridos pela utilização da aeronave de propriedade das Partes Relacionadas dos Fundadores em funções sociais e sem aplicação de margem;

(ix) a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias, reais ou fidejussórias, incluindo aval e fiança, (a) a terceiros; ou (b) em benefício da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia;

(x) renúncia de direitos da Companhia ou de qualquer de suas Investidas, cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados descontos concedidos ou negociados sobre recebíveis da Companhia no curso ordinário de seus negócios;

(xi) cessão ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer terceiro, que não entre a Companhia e suas Investidas, de qualquer marca, patente, direito autoral, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual de titularidade da Companhia ou suas Investidas;

(xii) assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos (ou aditivos contratuais) pela Companhia ou por suas Investidas, (a) que vincule a Companhia ou qualquer das Investidas a obrigação de não concorrência; ou (b) que represente assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exoneração por liberalidade de terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia a direitos, exceto se previsto em item específico do Orçamento aprovado e vigente à época;

(xiii) eleição e destituição dos membros da Diretoria, bem como definição do número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, e atribuição aos Diretores de suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Regimento Interno;

(xiv) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, participação nos lucros ou no resultado na Companhia (exceto o pagamento de participação nos lucros decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor que tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração) em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente; e

(xv) qualquer das matérias acima ou previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, no que se refere a subsidiárias da Companhia.

4. DEVERES DOS CONSELHEIROS

4.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

4.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

(i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos;

(iii) postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(iv) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;

(v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(vi) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;

(vii) assinar os Termos de Posse a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;

(viii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;

(ix) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(x) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e

(xi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

4.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

(i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria; e

(ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

4.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

4.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

4.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.

4.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

4.8. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

4.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.

4.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

5. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

5.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro;
- (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Conselheiro, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

5.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria.

5.3. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais conduzidas pelo próprio Conselho de Administração, conforme o disposto na Cláusula 9.1 abaixo.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e os demais membros sem designação específica.

6.1.1. Os acionistas designarão um dos membros efetivos do Conselho de Administração como Presidente do Conselho de Administração, o qual terá os poderes para convocar e presidir as assembleias gerais de acionistas e as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários.

6.1.2. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve (i) divulgar a

acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Regulamento do Novo Mercado.

6.1.3. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas por qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos presentes, exceto pelo Diretor Presidente caso seja membro do Conselho de Administração, em observância à vedação de acumulação de cargos estabelecida no artigo 138, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 4º do Anexo K da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e no artigo 20 do Regulamento do Novo Mercado.

6.2. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei, o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração da Área de Governança, a pauta das reuniões;
- (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) propor ao demais membros do Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
- (viii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (ix) conduzir, assessorado pela Área de Governança, o processo de avaliação do Conselho;
- (x) conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa; e

(xi) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Conselho.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. As reuniões deverão ser convocadas mediante avisos entregues aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado que:

- (i) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os Conselheiros avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido;
- (ii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como “outros assuntos de interesse da sociedade”, “outros” ou pautas similares; e
- (iii) será considerada regularmente convocada e instalada a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros, ainda que sem observância às formalidades previstas acima.

7.1.2. Observadas as eventuais hipóteses especiais dispostas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de Conselheiros representando: **(i)** a maioria dos Conselheiros em exercício, em primeira convocação; e **(ii)** qualquer número de Conselheiros, nas demais convocações, as quais deverão respeitar um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data da primeira convocação (ou da data agendada para instalação da reunião na convocação anterior, no caso de convocações subsequentes).

7.1.3. Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

7.1.4. Será permitida a participação de Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os Conselheiros participando remotamente deverão confirmar seu

voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por notificação prontamente após o término do conclave.

7.1.5. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido por maioria dos presentes. O secretário da reunião será eleito pelo presidente da reunião

7.1.6. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em Lei e/ou acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes.

7.1.7. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo 3º, do Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da comunicação eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

7.1.8. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

7.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

7.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
- (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

8.1. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações.

8.2. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

8.3. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada 6 (seis) meses, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente do Conselho e dos Diretores da Companhia.

9.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

9.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

9.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Conselheiros e dos Diretores serão divulgados a todos os membros do Conselho, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho; (ii) do Presidente do Conselho e dos Diretores serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.

9.2. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores.

11. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. O Conselho de Administração poderá criar e extinguir comitês de assessoramento sem funções deliberativas, incluindo as respectivas atribuições e funcionamento. O funcionamento e a designação dos membros de referidos comitês observarão as regras previstas em regimentos internos.

11.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

11.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

11.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitar informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

11.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

12. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

12.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

12.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

13. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

13.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

13.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

13.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

14.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

14.3. Para fins deste Regimento Interno, “Dia Útil” significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

14.4. A obrigatoriedade de eleição dos conselheiros independentes, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Regimento Interno, somente terão eficácia a partir da data da entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado e da admissão dos valores mobiliários da Companhia à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado.

15. VIGÊNCIA

15.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em ri@cobasi.com.br ou <https://cvmweb.cvm.gov.br/> .